



ATA DO PREGOEIRO E EQUIPE ANÁLISE DE IMPUGNAÇÃO

REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico nº 60/2025 – Processo Licitatório nº 113/2025.

TIPO: Menor Preço por Item.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PAINÉIS INTEGRADOS EDUCACIONAIS E PROJETORES MULTIMÍDIA, DESTINADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

I. DOS FATOS

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa **SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 06.213.683/0001-41, com sede na Rua José Merhy, nº 1266, na cidade de Curitiba/PR, representada neste ato por sua Sócia Administrativa, Sra. Liliane Fernanda Ferreira, portadora do RG nº 107484302 SESP PR, inscrita no CPF nº 079.711.079-86.

II. DA ADMISSIBILIDADE E TEMPESTIVIDADE DO PEDIDO

Consta do Art. 164, Parágrafo único da Lei 14.133/2021:

“Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.”

A empresa **SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME**, anexou sua peça impugnatória na plataforma de licitação AMM Licita na data de 22/09/2025, portanto, verifica-se, preliminarmente, que a referida peça foi apresentada dentro do prazo previsto, tendo em vista que a data de abertura da licitação está prevista para 26/09/2025.

Verifica-se que a impugnante apresentou junto à peça impugnatória os documentos de identificação e poderes de representação, conforme exigência do item 4.4 do Edital:

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO



(...)

4.4 - Somente serão aceitas as impugnações que forem anexadas ao sistema acompanhadas dos respectivos documentos de identificação e poderes da impugnante.

III. DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE

Alega a empresa **SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME**, em apertada síntese que o edital contem vícios que podem macular todo o processo, conforme segue:

[...]

3.1. Da Amostra

Ao analisar o Edital, observamos que o Edital exige apresentação de amostra física em 05 dias, o que se mostra excessivamente restritivo, considerando as características técnicas e comerciais do item licitado. Entendemos que tal exigência é inadequada e excessivamente restritiva, sobretudo diante das características técnicas e comerciais do produto licitado.

Dessa forma, a exigência de apresentação física da amostra como condição prévia à avaliação técnica revela-se desnecessária para este tipo de produto, que não é artesanal, personalizado ou de produção sob medida.

Além disso, é importante ressaltar que se trata de um equipamento de grande porte e alto valor, cuja aquisição prévia pela licitante, apenas para fins de amostragem, representa um investimento expressivo e de elevado risco, considerando que não há qualquer garantia de contratação.

As empresas precisam levar em conta não apenas o custo de aquisição do equipamento, mas também despesas adicionais como embalagens, impostos, frete, mão de obra e deslocamento de técnico até o local. Todos esses fatores, somados, acabam por encarecer ainda mais o processo, onerando desnecessariamente os participantes.

A apresentação física da amostra implica não apenas em custo de aquisição, mas também em despesas logísticas com transporte, seguro, armazenamento e manuseio, o que pode desestimular a participação de fornecedores sérios e qualificados, resultando em restrição indevida à competitividade do certame. O prazo de 05 dias é incompatível com o fornecimento de painéis integrados educacionais, que muitas vezes são feitos sob demanda ou têm entrega superior a esse período, mesmo com estoque nacional. A logística — emissão de nota, transporte e entrega — exige mais tempo. Esse prazo curto desconsidera tais fatores e pode inviabilizar a participação de empresas capacitadas.

Diante desse cenário, entendemos que a exigência em questão deve ser revista, seja por meio da exclusão da obrigação de apresentação de amostra física, substituindo-se tal etapa por análise técnica com base em documentação comprobatória idônea (como catálogos técnicos, laudos, apresentações de vídeos demonstrativos), ou ainda pela adoção de amostra online, por meio de videoconferência, modalidade que permite à licitante demonstrar integralmente todos os pontos previstos no Edital, com



participação simultânea da Administração e dos demais concorrentes, garantindo isonomia, transparência e redução de custos, uma vez que dispensa o deslocamento da equipe técnica até o local.

Alternativamente, caso mantida a exigência de amostra física, sugerimos a ampliação do prazo para envio para 30 (trinta) dias corridos, assegurando tempo hábil para a aquisição e o transporte do equipamento de forma segura, adequada e em conformidade com as práticas comerciais do setor. Tal revisão é essencial para garantir a competitividade do certame, sem prejuízo à qualidade da avaliação técnica pela Administração.

3.2. Do Direcionamento

Após análise, verificamos que o descritivo do Item 01 - PAINÉIS INTEGRADOS EDUCACIONAIS é totalmente retirados do catálogo da UnionBoard.

[...]

Diante do exposto, está evidente que as especificações do descritivo direcionam o certame ao produto da marca UnionBoard, uma vez que nenhum outro fabricante atende simultaneamente a todos os requisitos exigidos.

Importante ainda reforçar que o simples uso de termos genéricos e comerciais, sem justificativa técnica plausível e sem admitir outras opções de sistemas operacionais equivalentes, cria uma barreira de entrada artificial no certame, capaz de excluir potenciais concorrentes que poderiam apresentar soluções mais econômicas e eficientes. Essa prática, além de colocar em risco a legalidade do processo, pode ensejar questionamentos jurídicos, ações de impugnação ou até a anulação do certame, com prejuízos significativos à Administração Pública.

Adicionalmente, destacamos que, no mercado atual, diversas empresas, como LG, Samsung, BrinkMobil, Qualipix, Digisonic, Quinix, entre outras, oferecem soluções tecnológicas competitivas, cada uma com características próprias de hardware, software e usabilidade. Esses fabricantes adotam diferentes plataformas, terminologias comerciais e arquiteturas operacionais, o que reforça a necessidade de um edital tecnicamente abrangente, que se concentre nas funcionalidades essenciais — como tamanho da tela, desempenho gráfico, capacidade de memória, tempo de resposta e conectividade —, e não em características proprietárias que claramente favorecem um único fornecedor.

Se o objetivo da Administração é garantir o pleno funcionamento do equipamento, o foco do edital deve recair sobre os resultados esperados e funcionalidades operacionais, e não sobre nomenclaturas específicas ou padrões restritivos ligados a um único fabricante.

Dessa forma, diante da evidente caracterização de direcionamento para a marca UnionBoard, requer-se a imediata retificação do Edital, a fim de suprimir as exigências que configuram favorecimento indevido.

A correção permitirá a ampla participação de empresas interessadas, assegurando a obtenção da proposta mais vantajosa e resguardando o erário, a legalidade e a credibilidade do processo licitatório.”

[...]

Ao final requer:



[...]

1. O recebimento *TEMPESTIVO* do presente pedido de impugnação com esclarecimento e o *DEFERIMENTO* do seu mérito;
2. *Requerer que a Administração Pública cumpra o prazo de 3 (três) dias úteis, previsto no artigo 164, § 2º, da Lei nº 14.133/21, para responder à impugnação protocolada, a fim de garantir o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, assegurando a transparência e a legalidade do processo licitatório;*
3. *Requeremos a revisão da exigência de apresentação física da amostra do Item 01 – Painel Integrado Educacional, prevista no Edital, considerando que tal obrigatoriedade, com prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, é excessivamente restritiva e incompatível com as características técnicas, logísticas e comerciais do equipamento licitado.*
4. *Solicita-se a substituição da apresentação física da amostra por análise técnica baseada em documentação comprobatória idônea, como catálogos técnicos, laudos ou vídeos demonstrativos, que permitam à Administração verificar integralmente todas as funcionalidades previstas no Termo de Referência.*
5. *Como alternativa à substituição por documentação, requer-se a possibilidade de apresentação da amostra de forma remota, por meio de videoconferência, garantindo a demonstração completa dos requisitos técnicos e pedagógicos, permitindo a participação simultânea da Administração e demais concorrentes, assegurando isonomia, transparência e redução de custos.*
6. *Subsidiariamente, caso a exigência de apresentação física da amostra seja mantida, requer-se a ampliação do prazo para disponibilização dos equipamentos para 30 (trinta) dias corridos, assegurando tempo hábil para aquisição, transporte seguro e demonstração adequada, em conformidade com as práticas comerciais do setor.*
7. *Por fim, solicita-se que a revisão do critério acima seja realizada de forma a garantir ampla competitividade, sem prejuízo à qualidade da avaliação técnica, observando os princípios da legalidade, transparência e eficiência do processo licitatório.*
8. *A retirada ou adequação das especificações técnicas do Item 01, que atualmente correspondem integralmente ao catálogo da marca UnionBoard, configurando direcionamento indevido.*
9. *Requer-se, portanto, a substituição por exigências funcionais e operacionais essenciais, compatíveis com as soluções disponíveis no mercado, em observância ao princípio da isonomia, da legalidade e da busca pela proposta mais vantajosa."*

Para sustentar suas alegações traz em sua peça impugnatória, trechos da Lei nº 14.133/2021 e doutrinas.

IV– DA ANÁLISE



Antes de iniciar a análise, cumpre-nos esclarecer que as exigências editalícias devem caracterizar-se, em essência, como um processo competitivo direcionado a dois objetivos a serem perseguidos em qualquer procedimento de licitação: selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e assegurar aos possíveis interessados tratamento isonômico.

As normas disciplinadoras das licitações públicas devem ser interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

Pois bem, analisando os argumentos apresentados pela impugnante **SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME**, faz-se as seguintes considerações:

A Impugnante aponta como irregularidades, 03 (três) pontos contidos no edital, conforme segue:

- 1- APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA FÍSICA NO PRAZO DE 05 DIAS;
- 2- DIRECIONAMENTO DO DESCRITIVO DO PRODUTO;
- 3- REALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E TREINAMENTO DE EQUIPE;

Diante das alegações da questionante a peça impugnatória foi encaminhada à Secretaria Municipal de Educação, órgão solicitante da presente licitação, que manifestou-se através de relatório, da seguinte forma:

“RELATÓRIO DE ANÁLISE DE IMPUGNAÇÃO E QUESTIONAMENTO

[...]

*Em atenção à impugnação e questionamento apresentados pela empresa **SIAG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA. – ME**, inscrita no CNPJ nº 06.213.683/0001-41, interessada em participar do certame relativamente ao item 01 - PAINEIS INTEGRADOS EDUCACIONAIS, temos a informar, que:*

1- APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA FÍSICA NO PRAZO DE 05 DIAS:

A impugnante questiona que esta exigência para o item 01 – PAINEIS INTEGRADOS EDUCACIONAIS se mostra excessivamente restritiva, considerando as características técnicas e comerciais do item licitado, por se tratar equipamento de grande porte e alto valor e que representa um investimento expressivo e de elevado risco, considerando que não há garantia de contratação. Que o custo de aquisição do equipamento e despesas adicionais como embalagens, impostos, frete, mão de obra e



deslocamento de técnico até o local, somados, encarecem ainda mais o processo, onerando desnecessariamente os licitantes.

Que o prazo de 05 dias é incompatível com o fornecimento de painéis integrados educacionais, que muitas vezes são feitas sob demanda ou tem entrega superior a esse período, mesmo com estoque nacional. Que a logística, emissão de nota, transporte e entrega, exige mais tempo, que este prazo inviabiliza a participação de empresas capacitadas.

Requer seja revista a exigência em questão, para exclusão da apresentação de amostra física, substituindo tal etapa por análise técnica com base em documentos comprobatórios idôneos, como catálogos técnicos, laudos, apresentações de vídeos demonstrativos, ou ainda por amostra online por meio de videoconferência, modalidade que permite à licitante demonstrar integralmente todos os pontos previstos no edital, com participação simultânea da Administração e dos demais concorrentes, garantindo isonomia, transparência e redução de custos, uma vez que dispensa o deslocamento da equipe técnica até o local. Ressalta que, se mantida a exigência de amostra física, sugere a ampliação do prazo para 30 (trinta) dias corridos.

2- DIRECIONAMENTO

Questiona a impugnante que o descritivo contido no edital para o item 01 – PAINEIS INTEGRADOS EDUCACIONAIS, está direcionando para a marca UnionBoard, conforme pode se verificar no catálogo do fabricante UnionBoard. Que nenhum outro fabricante atende simultaneamente a todos os requisitos exigidos, excluindo potenciais concorrentes que poderiam apresentar soluções mais econômicas e eficientes. Destaca que, no mercado atual diversas empresas oferecem soluções tecnológicas competitivas, cada uma com características próprias de hardware, software e arquiteturas operacionais, que reforça a necessidade de um edital tecnicamente abrangente, que se concentre nas funcionalidades essenciais, como tamanho da tela, desempenho gráfico, capacidade de memória, tempo de resposta e conectividade e não em características proprietárias que claramente favorecem um único fornecedor.

3- INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E TREINAMENTO DE EQUIPE

Alega a questionante que o item 01 – PAINEIS INTEGRADOS EDUCACIONAIS, trata-se de produto de baixa complexidade de instalação e fácil manuseio, não necessitando de montagem/instalação por parte das licitantes. Que esta instalação impacta diretamente no custo final do produto pois envolve deslocamento de equipe técnica, equipamentos e tempo adicional de execução. Que os painéis são entregues com kit completo de instalação, incluindo o manual de instalação, reforçando a viabilidade de instalação local pelo próprio órgão. Caso contrário solicita esclarecimentos detalhados sobre os locais de instalação, número e dimensões das salas envolvidas, bem como o cronograma de execução, para viabilizar o correto dimensionamento da proposta técnica e financeira. Questiona a licitante que os requisitos do edital está voltado à capacitação de equipes para operação, configuração e gerenciamento dos equipamentos fornecidos. Informa que os PAINEIS INTEGRADOS não envolvem operação direta de equipamentos complexos e que entende não ser necessário treinamento para este item. Pergunta: Caso a CONTRATANTE considere necessário algum treinamento para o Item 01,



questionamos se modalidades online poderão ser aceitas, mantendo a carga horária mínima, os objetivos de autossuficiência dos usuários e o foco prático em experiência real de uso, garantindo eficiência e acessibilidade para todos os profissionais envolvidos. Nosso entendimento está correto?

4- ANÁLISE

Considerando a responsabilidade da Administração Pública em zelar pelo interesse público e pela integridade dos processos licitatórios, bem como evitar possíveis prejuízos ao erário e futuros vícios no certame, torna-se imperativo realizar a exclusão desta licitação do item 01 – PAINEIS INTEGRADOS EDUCACIONAIS, para análise e correção pelo setor técnico desta Secretaria Municipal de Educação.

A exclusão se apresenta como medida necessária, pois permitirá uma análise mais aprofundada dos questionamentos realizados e sua reforma, bem como, a realização de correção dos documentos internos e iniciais da licitação, como o ETP - Estudo Técnico Preliminar, DFD - Documento de Formalização de Demanda, Termo de Referência, bem como, de nova estimativa de preços, caso haja necessidade, para a futura licitação do item excluído.

5- CONCLUSÃO

Desta forma, atendendo aos princípios da ampla competitividade, bem como, da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, decidimos em acatar as sugestões e questionamentos apresentados pela empresa SIAG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., e, conseqüentemente, excluir desta licitação o item 01 – PAINEIS INTEGRADOS EDUCACIONAIS, devendo os requisitos questionados contidos no edital e anexos, serem revistos pelo setor técnico desta Secretaria Municipal de Educação.”

Pela análise da Secretaria Municipal de Educação, verifica-se que a mesma acatou as sugestões e questionamentos apresentados pela impugnante, decidindo pela exclusão do item 01 – PAINEIS INTEGRADOS EDUCACIONAIS para que os requisitos questionados sejam revisados pelo setor técnico.

Neste sentido, entendemos que, ao proceder com a exclusão do item questionado e subsequente correção dos documentos internos, a Administração Pública reforça seu compromisso com a transparência, legalidade e eficiência na condução dos processos de contratações. Tal iniciativa também assegura a efetiva realização do objeto pretendido.

Prossiga-se com o certame da presente licitação dos demais itens que não foram questionados.

V- CONCLUSÃO



Pelas razões acima expendidas, considerando a resposta da Secretaria Municipal de Educação, CONHECEMOS da impugnação interposta pela empresa **SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME**, para no mérito DAR-LHE PROVIMENTOS EM PARTE para excluir o item 01 – PAINEIS INTEGRADOS EDUCACIONAIS, visando à sua retificação.

À Procuradoria Geral do Município para análise jurídica. Na sequência encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, para conhecimento.

Boa Esperança/MG, 25 de setembro de 2025.

PAULO CÉSAR LOREDO

Pregoeiro

Gustavo Figueiredo Miranda

Membro

Luiz Otávio Camilo Faria

Membro

Lívia Rachel Barbosa Vilela

Membro

Mario Luis Coelho

Membro